

RESOLUÇÃO 01/2025

REGULAMENTO – CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2025

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art.26 do Estatuto da CAA/MG e de seu Regimento Interno:

**CONSIDERANDO**, ser a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAAMG uma entidade beneficente, conhecida como o braço social da OABMG, entidade esta sem fins lucrativos, que tem por finalidade assistir e promover o bem estar social aos inscritos na OABMG e seus dependentes,

RESOLVE:

**Art. 1º:** Criar e Regular a **CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2025**, que consiste na promoção de **vacinação contra a gripe** à advocacia mineira, seus dependentes e funcionários da OABMG e CAAMG, em todas as Subseções de Minas Gerais, desde que devidamente cadastrados.

**Art. 2º:** A vacina a ser aplicada é a TETRAVALENTE.

**Art. 3º:** O cadastro será realizado através do link [caamg.org.br/vacinacao-2025](http://caamg.org.br/vacinacao-2025), a partir da **segunda quinzena de fevereiro de 2025**, enquanto durarem os estoques.

**Art. 4º:** A vacina será oferecida gratuitamente aos advogados e advogadas adimplentes com a anuidade da OABMG até o exercício de 2024, devidamente inscritos e ativos na OABMG.

**Parágrafo Único:** Os(as) advogados(as) inadimplentes poderão se vacinar mediante aquisição de dose através de campo específico no site.

**Art. 5º:** Cada advogado(a) adimplente com a anuidade da OABMG até o exercício de 2024, devidamente inscrito e ativo na OAB/MG, poderá adquirir até 4 (quatro) doses extras para seus dependentes.

**Art. 6º:** São considerados dependentes do inscrito: o cônjuge; companheiro; filhos menores de 18 (dezoito) anos ou que sejam economicamente dependentes; os acidentados quando economicamente dependentes; os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial e os declarados dependentes do inscrito pelo órgão de previdência social, desde que tenha havido, para tanto, processo regular.

**Art. 7º:** Advogados(as) licenciados(as) que pagam anuidade terão direito à dose gratuita da vacina tetravalente e poderão adquirir doses para seus dependentes.

**Parágrafo Único:** Advogados(as) licenciados(as) que não contribuem com a anuidade não terão direito à dose gratuita, nem a dose para dependente.

**Art. 8º:** As doses dos dependentes e de advogados inadimplentes serão oferecidas a preço de custo.

**Art. 9º:** O dependente que não puder comparecer para se vacinar na data, poderá ser substituído por outro dependente, elencados no art. 6º desta Resolução, desde que este apresente no ato da vacinação o comprovante de pagamento e o QR code.

**Parágrafo primeiro:** O próprio advogado(a) poderá substituir o dependente até a data de vacinação na subseção escolhida.

**Art. 10º:** O cadastramento dos(as) advogados(as) maiores de 65 (sessenta e cinco) anos poderá ser realizado por um colaborador da CAAMG ou da Subseção, no ato da vacinação, não sendo necessário o acesso ao link constante no art. 2º.

**Art. 11:** As datas da vacinação em cada Subseção será comunicada pela CAAMG, através do Setor de Projetos e Marketing, com antecedência, para que a Subseção se organize, disponibilizando um colaborador para auxílio na realização da campanha, bem como para que a mesma divulgue entre os advogados locais, ressaltando que não haverá segunda etapa da campanha de vacinação.

**Art. 12.** A quantidade de dias em que a Campanha ficará disponível em cada Subseção será definida pela CAAMG considerando a quantidade de advogados inscritos.

**Art. 13:** A quantidade de doses destinadas a cada Subseção será definida considerando a média dos últimos 5 (cinco) anos, não sendo permitida o armazenamento de doses eventualmente sobram nas Subseções, ainda que mediante solicitação do Presidente.

**Art. 14:** Os(as) advogados(as) devidamente cadastrados poderão realizar a vacinação em trânsito.

**Art. 15:** É responsabilidade de cada Subseção a organização e estrutura do local onde as vacinas serão aplicadas, assim como prestar auxílio à empresa que realizará a Campanha, a fim de que consigam obter os alvarás e/ou eventuais licenças perante os órgãos públicos locais para que a vacinação ocorra, sob pena da Campanha não ser realizada na Subseção.

**Art. 16:** Cada Subseção deverá designar um membro da Diretoria ou o(a) Delegado(a) da CAAMG para se responsabilizar pela vacinação local, podendo o referido representante deliberar sobre as questões atinentes à vacinação, nos termos das diretrizes a serem estabelecidas pela CAAMG quando de reunião prévia a ser desinada.

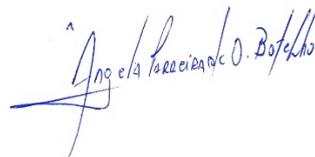
**Art. 17:** Em nenhuma hipótese, haverá devolução de valores pagos para dependentes de advogados que não comparecerem na data do gesto vacinal.

**Art. 18:** Os casos omissos na presente Resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAAMG.

**Art. 19:** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registra-se e publica-se.

Belo Horizonte/MG, 17 de janeiro de 2025.



**ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO**  
Presidente da CAA/MG